

ANEXO I:

Lei Municipal Nº que institui o programa Municipal de Educação Fiscal.

LEI Nº 1.945/2010.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal de São Miguel das Missões e dá outras providências.

PEDRO EVERLING, Prefeito Municipal de São Miguel das Missões, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e a Constituição Federal.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover e incentivar a Educação Fiscal valorizando a indústria, o comércio, a produção agrícola e a prestação de serviços, através do Programa Municipal de Educação Fiscal em São Miguel das Missões, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Fica instituída na rede municipal de ensino a Educação Fiscal como tema transversal a ser trabalhado com alunos do Ensino de Fundamental nas Escolas Municipais de São Miguel das Missões.

Art. 3º - O tema transversal Educação Fiscal, para fins desta Lei, deve estar em consonância com os Programas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal, cujo objetivo geral é promover a Educação Fiscal para o exercício da cidadania.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deve promover a implantação, o desenvolvimento e a sustentabilidade do disposto no artigo 2º desta Lei, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do Tema.

Parágrafo Único – A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo.

Art. 5º - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GEFIM, composto por servidores da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal

de Educação e Cultura, com o objetivo de orientar e coordenar o Programa Municipal de Educação Fiscal.

Parágrafo Único – O GEFIM, será nomeado através de Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Cada Projeto vinculado ao Programa Municipal de Educação Fiscal será regido por um regulamento específico elaborado pelo GEFIM.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal deverá criar rubrica orçamentária para atender as finalidades da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel das Missões, RS, em
22 de junho de 2010.**

**PEDRO EVERLING
Prefeito Municipal.**